



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº1598/2011

**“CRIA O PROGRAMA ‘MOMENTO MULHER’ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica criado o Programa ‘momento mulher’ a ser desenvolvido anualmente no mês de março.

Art. 2º - O programa abrangerá atividades e eventos organizados pelas Secretarias Municipais competentes, referentes à saúde, educação, lazer, cultura, atividades profissionais e afins, com o apoio de outras instituições ligadas à mulher, mediante a distribuição de folhetos educativos, palestras e outros meios de divulgação.

Parágrafo Primeiro – Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a realizar parcerias com empresas de iniciativa privada, com o fim de obter recursos para a realização do programa de que trata esta Lei.

Parágrafo Segundo – Com a realização dos eventos, em locais a serem determinados, poderão ser prestados por profissionais de diversas áreas, serviços gratuitos à população feminina.

Art. 3º - Havendo possibilidade, a Prefeitura Municipal e os parceiros poderão dar continuidade o longo dos anos às atividades acima referidas sob a forma de programas destinados às mulheres.

Art. 4º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, indicará por solicitação do Executivo, 3(três) representantes do Poder Legislativo que farão parte da Comissão responsável na realização dos eventos.

Art. 5º - O Executivo Municipal baixará outras normas que julgar convenientes para a perfeita execução desta Lei.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2011.

SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Autoria: Vereador Marcelo Palma Leal